

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE LEI N.º 8/59

Assunto Modifica o artigo 6º da Lei n.º 305,  
de 22 de Abril de 1941

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão 29-5-59 - J. B.

Segunda Discussão 29-5-59 - J. B.

Redação Final Arquimida J. B.

Observações Recebido em 30/5/1959

Publicado em 29/5/1959

Secretaria da Câmara Municipal, em 1º de Abril de 1959



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

N.º 38/59.

Bragança Paulista, 13 de março de 1959.

Exmo. Sr.  
Arthur de Próspero  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista  
Nesta

000010

Para a devida apreciação dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei versando sobre a modificação do artigo 6º, da Lei nº 305, de 22 de abril de 1941.

Este Executivo pretende, nesta modificação, elevar a multa de Cr.\$100,00 (cem cruzeiros) para Cr.\$1.000,00 (um mil cruzeiros), aos infratores da lei em apreço, que regula a abertura e fechamento do comércio local, visto que, a desvalorização de nossa moeda, de 1941 a esta data, tornou irrisória tal penalidade. Comerciantes existem em nossa praça, que, propositadamente, infringem esse dispositivo, em virtude da insignificante quantia cobrada como penalidade, pois que funcionando seu estabelecimento apenas algumas horas nos domingos e feriados, obtêm um volume de vendas suficientemente grande que lhe permite, além do pagamento da multa, auferir lucros.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara, valho-me do ensejo para renovar a Vv. Excias, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Ismael Aguiar Leme  
Prefeito Municipal

3

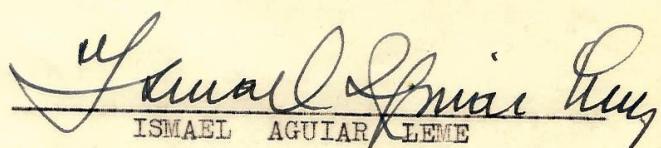
PROJETO DE LEI Nº 8/59

Dispõe sobre modificação de artigo de lei

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º, da Lei nº 305, de 22 de abril de 1941, passa a ter a seguinte redação: - "Aos infratores das disposições desta lei será aplicada a multa de Cr. \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência".

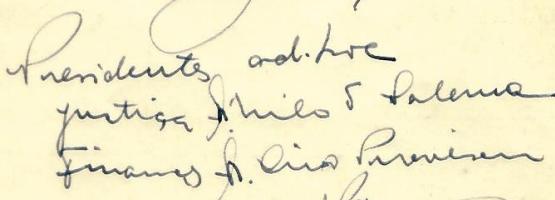
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ISMAEL AGUIAR LEME

Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 30/3/1959

  
Presidente da Câmara Municipal

  
Presidente ad-hoc  
Justiça J. M. S. Palmeira  
Finanças J. C. P. Pinheiro



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

## Comissão de Mérito

Bragança Paulista, 13 de 3 de 1959.

Parecer N. ....

S. Nada a opor.  
Imel  
José Carlos Chianese  
N. T. Salem  
Oswaldo Toledo L.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

5  
✓

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 31 de março de 1959.

Parecer N.....

O projeto é legal

N. S. Salmeron  
Geraldo Tolete  
Tomás José Almeida



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

6  
7

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 195.....

Parecer N. ....

Sou pela aprovação deste projeto, para que se ponha para dar aos abusos com comerciantes, como tem-se verificado atualmente.

Evaristo Oliveira  
18-1-19

Julgo exagerado o aumento da multa aos comerciantes que exercerem suas atividades fora do horário regulamentar, pois é certo que muitas vezes a infração e cometida não com a finalidade do lucro e sim para atender casos de força maior. Nessas ocasiões, por ocasião da discussão, apresentarei emenda a este projeto de lei, reduzindo a taxa proposta.

Bragança Paulista, 21/5/1959  
Evaristo Oliveira

De acordo com o falar do Membro Júlio  
Vilela - Até 1959 (13/5/59)